



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 04.293.012/0001-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.293.012/0001-02, situada à Rua Pedro Gomes de Carvalho nº. 178, Bairro Centro, Campo Grande do Piauí - PI, neste ato, representada por **FLAVIO PEREIRA DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 032.317.463-96 e RG nº 2.836.629 - SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Francisco Crissostomo nº. 11, Novo Horizonte, CEP 64.578-000, na cidade de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADO: (M G N DIGITAÇÕES E SERVIÇOS), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.974.477/0001-00, situada na Rua São Benedito, nº 71, Bairro Bomba, CEP 64.601-343, na cidade de Picos, Estado do Piauí, representada por **Maria das Graças Lopes**, empresaria, solteira, portadora do CPF nº. 636.023.773-34 e RG nº 1.758.138 SSP - PI.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem como objeto, Folha de Pagamento e Transmissão Sagres Folha, bem como a prestação de serviços de Software para a CONTRATANTE.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª. A prestação de serviços compreenderá as seguintes atividades: manutenção de computador e de programas com atualizações, digitação de documentos, arquivamento de documentos em formato digital, fotocópias, e envio do Sagres Folha e GFIP da CONTRATANTE. Todos os serviços serão executados dentro das instalações do CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

CLÁUSULA 3ª. O CONTRATADO se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários ao CONTRATANTE, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pelo CONTRATADO.

DAS ATUALIZAÇÕES

CLÁUSULA 4ª. Fica acertado entre as partes que o CONTRATADO poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias - Sistema de Controle de Funcionários e Folha de Pagamento.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 5ª. O presente contrato terá início no dia 02 de Janeiro de 2018 com término em 31 de Dezembro de 2018, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e Sete Reais), mensais, cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pela CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês na conta corrente Agência nº. 3350-2 C/C nº. 20.554-0 Banco do Brasil.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 7ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª. Fica eleito o foro da Comarca de Picos - PI para dirimir as dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. E por concordarem e acharem justas as cláusulas acima assinam as partes o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande do Piauí - PI, 02 de Janeiro de 2018.

Flávio Pereira de Sousa
FLAVIO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara
CPF Nº 032.317.463-96

Maria das Graças Lopes
MARIA DAS GRAÇAS LOPES
CPF Nº 636.023.773-34
RG Nº 1.758.138 - SSP/PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ: 01.689.011/0001-93
Rua Projetada, s/n - Centro
Sussuapara - Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a empresa: **ESCONTAP- ESC. DE CONTABILIDADE PICOENSE LTDA**, estabelecida à Trav. Firmino Rodrigues nº120 - Centro - Picos - PI, portadora do CNPJ sob nº 09.313.076/0001-41, neste ato representado pelo Sr. **VALDECI DE ARAÚJO LIMA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador do CPF sob nº 216.962.843-68 e inscrito no CRC sob nº 4.404-PI, denominado apenas **CONTRATADO** e, de outro lado: **CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA**, estabelecida à Rua Projetada s/nº - Centro na cidade de Sussuapara - PI, inscrita no CNPJ sob nº 01.689.011/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA**, denominado apenas **CONTRATANTE**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 01 - O **CONTRATADO** compromete-se a colocar à disposição da **CONTRATANTE** seus assessores e consultores especializados em assuntos fiscais, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sempre que se fizerem necessários e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas.

Cláusula 02 - Todos os serviços enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do **CONTRATADO** que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 03 - O **CONTRATANTE**, por sua vez, se obriga:

3.1 - a fornecer o **CONTRATADO** as diretrizes dos trabalhos a serem executados;

3.2 - a determinar a todos os setores da Câmara Municipal que emprestem o máximo de colaboração ao **CONTRATADO**, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos.

3.3 - a permitir que o **CONTRATADO** utilize, quando necessário, seus equipamentos e material de escritório para a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 04 - O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais), mensais cujo pagamento ao **CONTRATADO** será feito pelo **CONTRATANTE**, no dia 20 (vinte) de cada mês.

4.1 - O preço acima será reajustado sempre que ocorrerem:

4.1.1 - reajustes salariais.

4.1.2 - todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extras-contratuais, inclusive as despesas de viagem e estadas, desde que efetuadas com o acordo da **CONTRATANTE**, serão pagas por esta.

Cláusula 05 - O presente contrato terá duração de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do presente, ficando a critério das partes renovado por igual período.

Cláusula 06 - Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

Cláusula 07 - Qualquer das partes que rescindir o presente contrato sem comunicação prévia fica na obrigatoriedade de ressarcir a outra parte uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

Cláusula 08 - Fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Picos (PI), 02 de Janeiro de 2018.

Francisco das Chagas Moura
CONTRATANTE

Testemunhas:

1º - Dilson Lopes de Sousa
2º - Francisco das Chagas Moura